



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10/2022

**Objeto: “Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de limpeza em geral sem fornecimento de material (com 03 funcionários), serviços de copa (com 01 funcionário) e serviços de recepção (com 01 funcionário)”.**

RECORRENTE: Mattos Limp Paisagismo e Serviços terceirizados

RECORRIDO: Wiser Assessoria e Serviços Ltda

DA DECISÃO:

A licitante Mattos Limp Paisagismo e Serviços terceirizados manifestou desejo de recorrer da decisão do pregoeiro alegando que as empresas que participaram da fase de lances apresentaram preços inexequíveis, sendo a proposta vencedora de R\$ 148.500,00.

Ressalte-se que a empresa Mattos Limp Paisagismo e Serviços terceirizados não foi classificada para a fase de lance.

**A licitante no prazo legal não apresentou razões de recurso, não apresentando indícios, planilhas ou documentação que os preços praticados são manifestamente inexequíveis.**

Nas suas contra-razões a empresa Wiser Assessoria e Serviços Ltda alegou em apertada síntese que cada licitante é detentora de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preços inferiores e que não há qualquer presunção de inexequibilidade dos serviços porque a empresa possui infraestrutura suficiente para o efetivo cumprimento do contrato.

Inicialmente vale destacar que a atual empresa Absolutta em Serviços Terceirizados que presta serviços para a Câmara Municipal de Alumínio, conforme consta nos autos, recebe mensalmente a importância de R\$ 13.658,10, com preço anual de R\$ 163.897,20, portanto, próximo do apresentado pela empresa vencedora de R\$ 148.500,00, não se podendo concluir pela manifesta proposta inexequível, devendo a mesma ser objetivamente demonstrada.



No mesmo sentido, cita-se entendimento proferido pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 148/2006 – Plenário, conforme segue:

**"Considerando que a inexecuibilidade tem que ser objetivamente demonstrada, não se prestando para tanto a mera comparação com os valores das propostas dos outros licitantes ou dos preços estimados pela administração." (grifo nosso)**

Igualmente destaca-se o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. TUTELA ANTECIPADA. SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. - O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a questão acerca da inexecuibilidade da proposta não é absoluta, mas relativa, quer dizer, deve ser analisada e comprovada casuisticamente. - No caso, é irretocável a decisão atacada, pois, como bem destacado pelo julgador de origem, não há qualquer prova nos autos que aponte ser a proposta vencedora inexecuível, fato, aliás, que demanda dilação probatória. - Ademais, também não há demonstração de risco ou de perigo de dano ao resultado útil ao processo, diante da ausência de elementos que comprovem que a vencedora da licitação não prestará o serviço objeto da licitação. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.(Agravo de Instrumento, Nº 70076098748, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em: 12- 04-2018)" (grifo nosso)**

Decide este Pregoeiro com os fundamentos apresentados, em conhecendo, negar provimento ao recurso interposto pela Recorrente, mantendo inalterada a decisão adotada, ou seja, a HABILITAÇÃO e posterior decisão de CLASSIFICAÇÃO da empresa Wiser Assessoria e Serviços Ltda., com o valor final de R\$ 148.500,00.

Encaminho processo para conhecimento e Decisão da Autoridade Superior.

Alumínio, 24 de Novembro de 2022.

  
Roberto Gaspar Oliveira  
Pregoeiro